



Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2020/06/15

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA

Epígrafe | Transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais - Revogação parcial da decisão de não aceitação da transferência de competências no domínio da Educação

Deliberação | Presente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta de revogação parcial da deliberação camarária, de 03 de setembro de 2019 - Transferência de Novas Competências para o Município de Leiria - Anos de 2019 e 2020.

Considerando que:

1- Na sequência da publicação e entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e da publicação de 16 Decretos-Leis em diferentes domínios, a Câmara Municipal, em sua reunião de 03 de setembro de 2019, **deliberou**, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **propor** à Assembleia Municipal, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que **deliberasse que continuavam a não estar reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das (novas) competências, no ano de 2020, dos seguintes diplomas:**

- i) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado;
- ii) Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;
- iii) Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça [e também para as entidades intermunicipais];
- iv) Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos;
- v) Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- vi) Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;

2- A Assembleia Municipal, em sua sessão, de 27 de setembro, com continuação em 01 de outubro de 2019, deliberou aprovar a proposta da câmara municipal, constante da sua deliberação de 03 de setembro de 2019, relativa a Transferência de Novas Competências para o Município de Leiria - Anos de 2019 e 2020;

3- Considerando, ainda,

Presentemente, o trabalho desenvolvido pelo Município de Leiria quer internamente quer ao nível do planeamento com os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e com as demais entidades parceiras; a definição das áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente; o enquadramento genérico do exercício das competências pela câmara municipal, na esfera administrativa e financeira e a articulação que tem vindo a ser realizada com as estruturas do Ministério da Educação, nomeadamente com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) - Direção de Serviços da Região Centro, permitem que os pressupostos e condições necessários se encontrem reunidos para que, no domínio da educação, a transferência de competências concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, se efetive no ano letivo 2020/2021.

Torna-se indispensável, a revogação parcial da deliberação camarária, de 03 de setembro de 2019, na parte relativa à ausência das condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das competências, no ano de 2020, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

(2)

Assim, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal é proposto que, com os fundamentos de facto supra expostos e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, seja parcialmente revogada a deliberação camarária, de 03 de setembro de 2019, na parte relativa à ausência das condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das competências, no ano de 2020, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e, ainda, que seja proposto à Assembleia Municipal que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, revogue a sua deliberação que aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre Transferência de Novas Competências para o Município de Leiria - Anos de 2019 e 2020, na parte relativa à não aceitação da transferência de competências concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e delibere, em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, *a contrario*, aceitá-la.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, a sua deliberação sobre a Transferência de Novas Competências para o Município de Leiria - Anos de 2019 e 2020, tomada na reunião de 3 de setembro de 2019, na parte relativa à ausência das condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das competências, no ano de 2020, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- b) Propor, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Assembleia Municipal, o seguinte:
 - i) Que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo revogue a sua deliberação de 27 de setembro, com continuação em 01 de outubro de 2019, na parte relativa à não aceitação da transferência de competências concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e delibere, em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, *a contrario*, aceitá-la;
 - ii) Que a sua deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
 - iii) Que comunique a sua deliberação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) dentro dos prazos legalmente previstos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.